

publica-se a listagem de subvenções atribuídas pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., durante os anos de 2010 e 2011, no

âmbito das matérias relativas à promoção e requalificação dos recursos hídricos e a sistematização fluvial, que segue em anexo:

#### Ano 2010

Nome do beneficiário	NIF	Data da autorização	Valor	Projeto
Águas do Centro Alentejo, SA. . . . .	506306143	2010-07-14	160.000,00€	Acordo de Parceria e Colaboração Técnica e Financeira relativo à proteção dos Recursos Hídricos (ARH do Alentejo, I. P. — Águas do Centro Alentejo, SA).
Associação de Beneficiários do Vale do Sado	500032157	2010-11-24	49.985,10€	Acordo de Parceria e Colaboração Técnica e Financeira relativo à proteção dos Recursos Hídricos (ARH do Alentejo, I. P. — Associação de Beneficiários do Vale do Sado).
Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	2010-11-24	50.000,00€	Acordo de Parceria e Colaboração Técnica e Financeira relativo à proteção dos Recursos Hídricos (ARH do Alentejo, I. P. — Associação de Defesa do Património de Mértola).

#### Ano 2011

Nome do beneficiário	NIF	Data da autorização	Valor	Projeto
Associação de Beneficiários do Vale do Sado	500032157	2011-10-13	48.981,80€	Acordo de Parceria e Colaboração Técnica e Financeira relativo à proteção dos Recursos Hídricos (ARH do Alentejo, I. P. — Associação de Beneficiários do Vale do Sado).

1 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Rosa Gouveia Catita*.

205695081

### Direção-Geral de Veterinária

#### Despacho n.º 2031/2012

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do referido diploma, os detentores de aves encontram-se obrigados a declarar, periodicamente, as alterações aos seus efetivos.

Ora, para o efeito, é exigido aos detentores de aves, nomeadamente de galinhas poedeiras, que informem periodicamente a autoridade, sobre a alteração dos efetivos e que, anualmente, procedam à declaração de existências, conforme se encontra previsto no n.º 6.º, do anexo V, do mesmo diploma.

Importa, assim, criar as condições para a aplicação das referidas normas, fixando os prazos para a apresentação das declarações acima mencionadas e aprovando os procedimentos que devem ser seguidos pelos detentores, para o efeito.

Por último, atendendo que a 1 de janeiro de 2012, entrou em vigor a proibição de utilização de gaiolas não melhoradas, constante do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva 1999/74/CE, do Conselho de 19 de julho de 1999 e que, naquela data, o processo conducente à eliminação das referidas gaiolas ainda não se encontrava concluído, importa monitorizar o mesmo, fixando-se a forma como aquela irá ser realizada.

Assim, ao abrigo n.º 6.º, do anexo V, ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, determino o seguinte:

1 — A declaração de existências a que se refere o n.º 6.º, do anexo V, ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, deve ser efetuada por via eletrónica, através do seguinte endereço: <https://intranet2.dgv.min-agricultura.pt/externo/galinhaspoedeiras/>.

2 — Para efeitos de informação, sobre as alterações dos efetivos, a que igualmente se refere o n.º 6.º, do anexo V, ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, os detentores devem apresentar mensalmente, até ao dia 30 do mês a que se refere a comunicação, a declaração aludida no número anterior.

3 — A apresentação das declarações referidas nos n.ºs 1 e 2 deve ser realizada nos termos constantes dos procedimentos divulgados na página oficial eletrónica da DGV.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação contudo, o disposto no n.º 2 apenas é aplicável até ao dia 31 de dezembro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Nuno Vieira e Brito*.

205698176

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

#### Direção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

#### Despacho n.º 2032/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu à celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 15-09-2011, com os trabalhadores infra identificados, na sequência da conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugares vagos do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, autorizada por Despacho de 11-10-24, do Sr. Diretor Regional Adjunto, António Manuel de Sousa Ribeiro Graça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Arménio Augusto de Carvalho. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Entre a 6.ª e a 7.ª . . .	Entre o 6 e a 7.
Maria Alzira Oliveira Sousa Silva . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	Entre a 3.ª e a 4.ª . . .	Entre 8 e 9.